

MUNICÍPIO DE

– CÂMARA MUNICIPAL –

ANEXO AO EDITAL

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

De acordo com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, considerando a sua atual redação, as faixas de gestão de combustível envolvidas aos edifícios / aglomerados populacionais, devem ser realizadas de acordo com os seguintes critérios:

1. A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m (ou 10 m no caso de pinheiro bravo ou eucalipto);
2. A desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
3. As copas das árvores e arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 m face às edificações e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado;
4. No estrato arbustivo (matos) a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
5. No estrato subarbustivo (ervas) a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
6. Não poderão ocorrer acumulações de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola.

